



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 083/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas e demais equipamentos necessários, destinados à realização das festividades do Aniversário da Cidade, da comemoração do Dia do Evangélico e da Temporada de Praia “Macedônia Veraneio 2026”, promovidas pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO E DA TEMPORADA DE PRAIA “MACEDÔNIA VERANEIO 2026”, PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO. JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO COM DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI. 28, INCISO I, E 33. INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. BEM COMO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO E DA TEMPORADA DE PRAIA “MACEDÔNIA VERANEIO 2026”**, promovidas pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.

Consta nos autos do processo administrativo a documentação necessária à regular instrução do procedimento licitatório, incluindo solicitação da contratação, justificativa administrativa da demanda, pesquisa de preços, documentos preparatórios, edital e anexos, os quais serão analisados em tópicos específicos no decorrer do presente parecer.

Verifica-se que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, em procedimento conduzido em ambiente virtual, medida que amplia a competitividade entre os licitantes, assegura maior transparência aos atos administrativos e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Observa-se, ainda, que a contratação pretendida possui natureza futura e eventual, buscando atender as necessidades do Município durante o exercício de 2026, conforme o calendário oficial de festividades e a efetiva demanda administrativa relacionada aos eventos públicos programados.

No que se refere ao valor estimado da contratação, conforme relatório de cotação prévia de mercado constante nos autos, o montante apurado corresponde a R\$ 1.407.755,29 (um milhão quatrocentos e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), obtido mediante média de preços levantados em pesquisa mercadológica realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente no que se refere à adequação da modalidade adotada, ao critério de julgamento estabelecido, à compatibilidade do valor estimado e à regularidade formal dos atos administrativos praticados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas e demais equipamentos necessários, destinados à realização das festividades do Aniversário da Cidade, da comemoração do Dia do Evangélico e da Temporada de Praia “Macedônia Veraneio 2026”, promovidas pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Considerando a natureza do objeto, faz-se necessária a verificação da adequação da modalidade Pregão Eletrônico para a condução do certame.

A modalidade de Pregão Eletrônico é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de motocicletas com características técnicas padronizadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

amplamente disponíveis no mercado, permitindo a perfeita descrição e comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A realização do certame em ambiente eletrônico possibilita maior competitividade, uma vez que amplia o universo de participantes, permitindo a participação de fornecedores de diversas localidades, além de garantir maior transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos. A dinâmica de lances em tempo real contribui diretamente para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

A dinâmica do pregão eletrônico reforça a economicidade, uma vez que a disputa em tempo real tende a reduzir os valores ofertados, além de proporcionar maior celeridade e desburocratização ao processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

No que se refere ao critério de julgamento adotado, a escolha pelo **menor preço por item** mostra-se adequada, tendo em vista que os bens podem ser fornecidos de forma independente, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame de acordo com sua capacidade, sem comprometer a eficiência da contratação. Tal sistemática amplia a competitividade e favorece a obtenção da melhor proposta para cada item individualmente.

Importante destacar que a divisão por itens não acarreta prejuízo à padronização ou à execução contratual, uma vez que se trata de bens individualizados, com especificações claras e previamente definidas, inexistindo risco de incompatibilidade técnica entre os produtos fornecidos.

Dessa forma, verifica-se que a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, mostra-se juridicamente adequada e compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

2.5 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas e outros componentes necessários à realização dos eventos promovidos pelo Município de Bernardo Sayão – TO, especialmente o Aniversário da Cidade, o Dia do Evangélico e a Temporada de Praia “Macedônia Veraneio 2026”. O documento demonstra a necessidade de planejamento prévio para garantir a adequada estruturação dessas festividades oficiais.

A justificativa da contratação está baseada no relevante interesse público, cultural, social e turístico dos eventos, que integram o calendário oficial do município. Conforme descrito nas páginas iniciais, tais programações promovem integração social, valorização cultural, lazer à população e estímulo à economia local, especialmente pela movimentação do comércio e atração de visitantes, fortalecendo a identidade cultural de Bernardo Sayão.

O estudo apresenta a solução pretendida como a locação de estruturas temporárias completas, incluindo montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem. Entre os itens previstos estão palco com estrutura metálica adequada, sistemas de sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação cênica, banheiros químicos, tendas, geradores de energia e demais equipamentos correlatos. Essa solução foi considerada mais vantajosa do que a aquisição definitiva dos bens, em razão do alto custo de compra, manutenção, armazenamento e logística.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Também consta no ETP que as quantidades e valores deverão ser definidos mediante levantamento técnico e regular pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares, sistemas oficiais, bancos de preços e cotações junto ao mercado. Além disso, o documento apresenta mapeamento de riscos, prevendo situações como atraso processual, ausência de interessados, descumprimento contratual e falhas na prestação dos serviços, com respectivas medidas preventivas e responsáveis designados.

Por fim, o estudo conclui que a contratação é necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, destacando que a locação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo com elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à futura licitação, assegurando estrutura adequada para os eventos municipais

2.6 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do inciso I, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de metodologia baseada em **cotação direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto**, visando assegurar a compatibilidade entre o preço estimado e os valores efetivamente praticados no mercado. Para tanto, a Administração Pública promoveu a coleta de propostas comerciais de empresas especializadas, garantindo a obtenção de parâmetros reais e atualizados, adequados à natureza do objeto pretendido, bem como maior confiabilidade na formação do preço de referência.

No caso concreto, a metodologia adotada encontra amparo no **inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido utilizadas propostas obtidas diretamente junto a fornecedores do mercado, devidamente formalizadas e constantes dos autos, permitindo a realização de análise comparativa entre os valores apresentados. Tal procedimento possibilitou a aferição segura e objetiva dos preços praticados, considerando as especificidades do objeto, quantitativos demandados e realidade regional de preços, assegurando a adequação da estimativa à dinâmica do mercado.

2.7 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Termo de Referência do pregão eletrônico srp nº 012/2026 foi elaborado como peça técnica essencial para orientar a futura contratação, trazendo de forma detalhada todas as condições necessárias à prestação dos serviços pretendidos pela Administração Pública. Seu objetivo principal é assegurar planejamento adequado, definição clara das obrigações e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Consta no documento que o objeto da contratação consiste no registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas e demais equipamentos necessários para realização das festividades do aniversário da cidade, comemoração do Dia do Evangélico e Temporada de Praia Macedônia Veraneio 2026, promovidas pelo Município de Bernardo Sayão – TO. Trata-se de demanda comum na administração pública, voltada ao atendimento de eventos institucionais e culturais de interesse coletivo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite que a Administração contrate conforme a necessidade real de cada evento, sem obrigação de adquirir todos os quantitativos de uma só vez. Isso garante maior economicidade, flexibilidade administrativa e melhor gestão dos recursos públicos, especialmente em contratações sazonais, em que a utilização varia conforme calendário festivo e programação oficial do município.

O Termo de Referência também estabelece as especificações técnicas dos itens que poderão ser demandados, exigindo estruturas aptas ao uso público, com segurança, qualidade operacional e compatibilidade com eventos de médio e grande porte. Isso inclui equipamentos adequados de iluminação, som, montagem de palco, tendas e banheiros químicos, de modo a garantir organização, conforto e segurança aos participantes.

Outro ponto relevante é a previsão de critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas interessadas, além das regras de execução, fiscalização contratual, recebimento dos serviços e sanções administrativas em caso de descumprimento. Essas exigências reforçam a segurança jurídica do processo e buscam assegurar que apenas empresas capacitadas executem os serviços contratados.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência está alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, funcionando como base técnica do certame



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

licitatório. Sua estrutura demonstra que a Administração buscou organizar previamente a contratação, minimizar riscos e garantir que os eventos públicos do município ocorram com estrutura adequada, segurança e boa utilização do dinheiro público.

2.8 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital constitui instrumento convocatório essencial do procedimento licitatório, devendo conter regras claras, objetivas e suficientes para assegurar igualdade de condições entre os licitantes, transparência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. No presente caso, verifica-se que o processo foi instruído com Edital referente ao **Pregão Eletrônico**, destinado à futura contratação de empresa especializada para locação de estrutura temporária, palco, sonorização, iluminação, tendas, geradores, banheiros químicos e demais itens voltados à realização de eventos institucionais e festividades promovidas pelo Município de Bernardo Sayão – TO, observando-se a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que o instrumento convocatório apresenta definição satisfatória do objeto licitado, com especificações mínimas suficientes para compreensão da demanda pública e formulação de propostas pelos interessados. Tal medida revela observância aos princípios do julgamento objetivo e da competitividade, uma vez que permite aos participantes conhecer previamente as exigências da Administração, evitando subjetividades ou direcionamentos indevidos durante o certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Verifica-se ainda que o edital disciplina de forma adequada as etapas do procedimento eletrônico, contemplando regras sobre cadastramento de propostas, fase de lances, envio da proposta final ajustada, critérios de julgamento, análise documental, recursos administrativos e adjudicação. Também há previsão expressa quanto ao acompanhamento das publicações no sistema eletrônico BNC – Banco Nacional de Compras, o que fortalece a publicidade dos atos e a ampla participação dos interessados.

No tocante à impugnação e pedidos de esclarecimentos, o edital prevê prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública para apresentação das manifestações, exclusivamente por meio eletrônico, bem como estabelece prazo para resposta pela Administração. Tal previsão encontra consonância com a legislação vigente e reforça a transparência do certame, permitindo correção prévia de eventuais inconsistências antes da disputa.

Observa-se, igualmente, que o edital relaciona os anexos indispensáveis à regular instrução do procedimento, dentre eles Termo de Referência, modelos de declarações, proposta de preços, minuta contratual e minuta da ata de registro de preços. A presença desses documentos complementares demonstra planejamento administrativo e fornece segurança jurídica tanto à Administração quanto aos futuros licitantes, pois antecipa condições de execução, obrigações e responsabilidades.

No campo sancionatório e das disposições gerais, o instrumento convocatório também contempla hipóteses de desclassificação, responsabilização por falsidade documental, possibilidade de revogação por interesse público ou anulação por ilegalidade, além da realização de diligências para esclarecimento da instrução processual. Tais previsões guardam compatibilidade com os poderes-deveres da Administração Pública e com os princípios da autotutela e legalidade.

Dessa forma, em análise estritamente formal, verifica-se que o edital contém os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, apresentando estrutura adequada, regras objetivas e mecanismos de transparência compatíveis com a modalidade adotada, revelando-se apto ao prosseguimento do certame, ressalvada eventual conferência final de datas, valores, numeração processual e adequação integral dos anexos aos termos definitivos do processo administrativo.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, no âmbito do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

083/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026**, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas e demais equipamentos necessários, destinados à realização das festividades do aniversário da cidade, comemoração do Dia do Evangélico e temporada de praia “Macedônia Veraneio 2026”, a ser processado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, conclui-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído e apto ao regular prosseguimento, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Verifica-se que a contratação pretendida atende ao interesse público municipal, considerando a necessidade de estrutura adequada para realização de eventos oficiais e festividades tradicionais do calendário local, promovendo lazer, cultura, integração social e fortalecimento das ações institucionais desenvolvidas pela Administração Pública.

Consta nos autos a documentação necessária à instrução do procedimento licitatório, incluindo solicitação da demanda, justificativa administrativa, pesquisa de preços, edital e anexos pertinentes, demonstrando observância às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da licitação.

No tocante ao valor estimado da contratação, apurado em **RS 1.407.755,29 (um milhão quatrocentos e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, quanto à modalidade adotada, o Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequado, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e termo de referência, assegurando competitividade, transparência e ampla participação dos interessados.

Na fase externa do certame, deverá a Administração observar rigorosamente a análise da habilitação das licitantes, exigindo a apresentação completa da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, inclusive certidões e eventuais atestados de capacidade técnica, conforme exigido no instrumento convocatório.

Dessa forma, o **PARECER É FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026**, podendo a Administração Municipal dar continuidade ao certame, observadas todas as formalidades legais e os princípios que regem as contratações públicas.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 04 de maio de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

OAB/TO 5902

Avenida Antônio Pesconi n° 378, Centro CNPJ n°
25.086.596/0001-15
Fone n° (63) 3422 1241


Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5902